

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento n.º 20/2026

Processo de Chamamento n.º 01-2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE SAÚDE
INTERMUNICIPAL – CONSIM E CRISTIANE
GIACOMOLLI, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL - CONSIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.007.591/0001-30, com sede na Rua Francisco Pinheiro, n.º 270, sala 01, cidade de Palmeira das Missões/RS, CEP: 98.300-000, neste ato representado pelo seu Presidente, eleito em Assembleia Geral Extraordinária, Sr. Evandro Luís Massing, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Palmeira das Missões - RS, portador do RG n.º 1036845401, inscrito no CPF sob o n.º 440.027.850-68, residente e domiciliado na Rua João Adrião Gonçalves, n.º 1659, Bairro Pinto, na cidade de Palmeira das Missões – RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa **CRISTIANE GIACOMOLLI – ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.190.076/0001-30, nome fantasia “Reabilita”, estabelecida na Rua Alberto Pasqualini, n.º 325, Bairro Aparecida, na cidade de Ronda Alta - RS, CEP 99.670-000, correio eletrônico: cristianegiacomolli@hotmail.com, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Cristiane Giacomolli - ME, brasileira, fisioterapeuta e empresária, portadora da Carteira de Identidade sob o RG n.º 7078019184, expedida pela SJS-RS, inscrita no CPF sob o n.º 773.735.450-68, residente e domiciliado no mesmo endereço do estabelecimento comercial, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber, considerando a Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07, Portaria GM/MS nº 358/06 e Portaria GM/MS nº 1606/2001, ambas do Ministério da Saúde, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados na área de profissionais especializados nas áreas de FISIOTERAPIA aos usuários dos serviços de saúde e conexos dos municípios consorciados, a serem prestados pelo CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, dentro dos limites e quantitativos a seguir fixados:

I – Poderão ser realizadas até 350 (trezentos e cinquenta) sessões de fisioterapias de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) fisioterapia domiciliar (cód. 030101000-1);
- (ii) atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo (cód. 03.02.0.004-9);
- (iii) atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem

complicações sistêmicas (cód. 03.02.06.001-4);

(iv) atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós operatório de neurocirurgia (cód. 03.02.06.005-7);

(v) atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações (cód. 03.02.06.002-2);

(vi) atendimento fisioterapêutico de pacientes com cuidados paliativos (cód. 03.02.02.001-2);

(vii) atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas (cód. 03.02.04.001-3);

(viii) atendimento fisioterapêutico em paciente com transtornos respiratório sem complicações sistêmicas (cód. 03.02.04.002-1);

(ix) atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotores periféricas (cód. 03.02.03.002-6);

(x) atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular (cód. 03.02.04.003-0);

(xi) atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós operatório oncológica (cód. 03.02.02.003-9);

(xii) atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré/pós cirurgias uroginecológicas (cód. 03.02.01.001-7);

(xiii) atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico (cód. 03.02.02.002-0);

(xiv) atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular (cód. 03.02.04.004-8);

(xv) atendimento fisioterapêutico em paciente com disfunções uroginecológicas (cód. 03.02.01.002-5);

(xvi) atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras centrais com comportamento sistêmico (cód. 03.02.03.001-8);

(xvii) atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas (cód. 03.02.05.001-9);

(xviii) atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras (cód. 03.02.05.002-7);

(xix) atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuromotor (cód. 03.02.06.003-0);

(xx) atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas (cód. 03.02.04.005-6)

Parágrafo primeiro. Os valores dos serviços contratados serão os ajustados na Tabela de Procedimento do CONSIM, a qual se encontra disponível na sede da Contratante ou através da página eletrônica (www.consimrs.com.br).

Parágrafo segundo. Os serviços estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo CREDENCIANTE, com vistas a sua distribuição, e somente serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos Municípios Consorciados.

Parágrafo terceiro. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada Município consorciado, sendo a empresa CREDENCIADA responsável pela informação dos dias e horários de atendimento para o agendamento.

Parágrafo quarto. Poderá ser feito acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratados (consultas), por interesse público, desde que observada a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades dos Municípios Consorciados tomadores do serviço por

intermédio do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados pela empresa CREDENCIADA em seu estabelecimento de saúde.

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, comprometendo-se ela a ofertar todos os profissionais necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo segundo. Consideram-se profissionais da CREDENCIADA:

I – o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;

II – o profissional que tenha vínculo de empregado com a CREDENCIADA;

III – o profissional autônomo que presta serviços à CREDENCIADA;

IV – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens acima, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

Parágrafo terceiro. Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde junto à CREDENCIADA.

Parágrafo quarto. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou ao Município consorciado tomador do serviço.

Parágrafo quinto. Eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA deverá ser imediatamente comunicado ao CREDENCIANTE, cabendo a este analisar a conveniência de manter a contratação, podendo até mesmo rescindir o contrato, se entender conveniente. Da mesma forma, deverá ser comunicada a mudança do responsável técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, que se compromete a disponibilizar todos os profissionais necessários a execução dos serviços CONTRATADOS.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I – o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;

II – o profissional que tenha vínculo de empregado com a CREDENCIADA;

III – o profissional autônomo que presta serviços à CREDENCIADA;

IV – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens I, II e III, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens III e IV, a empresa,

o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto a CREDENCIADA.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

Parágrafo quarto. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo sexto. A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo CONSIM, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

Parágrafo sétimo. A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, a qual se dará pelo regime de CREDENCIAMENTO.

Parágrafo oitavo. A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc.) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas dos serviços realizados correrão, no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do Consórcio CREDENCIANTE:

PROJETO ATIVIDADE 2001 – Manutenção Consórcio Intermunicipal de Saúde
– CONSIM

3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica,

3390.39.50.00.00.00 – Serviços médicos, hospitalar, odontológicos e laboratoriais.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento conforme tabela do anexo I em vigor na data da assinatura deste Contrato, observado os limites quantitativos explicados na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Durante a vigência deste contrato os preços não sofrerão reajuste, exceto por

decisão do Credenciante após deliberação da Comissão de Análise da Tabela de Procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE somente efetuará o pagamento pelos serviços prestados depois que a CREDENCIADA obedecer aos procedimentos descritos nos parágrafos abaixo e o Município consorciado tomador do serviço tiver repassado o valor da fatura para a conta bancária do CREDENCIANTE.

Parágrafo primeiro. Deverá a CREDENCIADA apresentar mensalmente ao CREDENCIANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a fatura dos serviços prestados discriminando o nome do paciente, sua assinatura ou de seu representante legal, a data da prestação do serviço, o Município tomador do serviço contratado, a requisição do(s) serviço(s) pelo profissional de saúde, a autorização do(s) serviço(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, a quantidade e a descrição dos procedimentos realizados.

Parágrafo segundo. A comprovação da data de apresentação das contas e a observância dos prazos de pagamento pelo CREDENCIANTE serão feitas através da conferência e confirmação dos serviços prestados através do sistema CONSIM com os documentos (via física) apresentados pela CREDENCIADA referente à prestação de serviços.

Parágrafo terceiro. Caberá à empresa CREDENCIADA e às Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados o correto preenchimento da autorização do(s) serviço(s) através do programa autorizador do Consórcio, sob pena de não pagamento, até o saneamento das inconsistências ou irregularidades identificadas pelos servidores do CONSIM.

Parágrafo quarto. O CREDENCIANTE, após a revisão dos documentos apresentados e com o repasse dos valores pelo Município consorciado tomador do serviço, efetuará o pagamento dos serviços prestados, entre os dias 25 a 28 do mês subsequente ao da prestação de serviços, através de depósito bancário ou de emissão de título de crédito, ou outra forma de pagamento bancário e mediante a emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviço pela empresa CREDENCIADA.

Parágrafo quinto. Nos termos do item 16 do Edital de Credenciamento Público, o CONSIM cobrará o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, a título de Taxa de Credenciamento, percentual que será retido por ocasião do pagamento dos serviços prestados e faturados.

Parágrafo sexto. Ocorrendo erro, falha ou falta no processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá à CREDENCIADA o pagamento do valor suprimido no mês subsequente. O mesmo ocorrerá na hipótese de creditamento de valor maior em favor da CREDENCIADA, podendo tal crédito ser compensado dos valores que ela tiver direito a receber no mês subsequente.

Parágrafo sétimo. Ajustam as partes que, ocorrendo as hipóteses mencionadas acima, não haverá cobrança de multas ou sanções, somente serão os valores corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-e até a data do seu reembolso.

Parágrafo oitavo. Caso a CREDENCIADA não atente ao procedimento antes citado, ou não apresente os documentos necessários para comprovar a prestação do(s) serviço(s), fica prejudicado o faturamento e o pagamento referente ao(s) serviço(s) cobrado(s).

Parágrafo nono. Para recebimento administrativo dos valores dos procedimentos realizados, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos anteriormente citados no prazo máximo

de até 90 (noventa) dias contados do seu atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para o cumprimento do objeto, as partes obrigam-se a cumprir as cláusulas integrantes do presente contrato, bem como as demais obrigações abaixo descritas.

Parágrafo primeiro. O CREDENCIANTE se obriga a:

I – efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA no prazo ajustado, desde que preenchidos os procedimentos descritos na cláusula sétima e repassado o valor do serviço pelo Município consorciado tomador;

II – descontar do faturamento os tributos incidentes nos termos da legislação vigente;

Parágrafo segundo. A CREDENCIADA se obriga a:

I – manter registrados os serviços realizados ao CREDENCIANTE;

II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III – não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e Vigilância Sanitária;

V – justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto nesse contrato;

VI – comunicar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII – ajustar previamente com o CREDENCIANTE, ou com os seus entes consorciados, os dias e horários prévios para a prestação dos serviços contratados;

VIII – fornecer as certidões fiscais referentes aos tributos municipais, estaduais, federais, bem como junto à Previdência Social quando da prorrogação do contrato;

IX – fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo Contratante pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS n.º 1286/93;

X – manter os seus profissionais/prepostos regularmente inscritos no respectivo Conselho de Classe, mantendo as suas obrigações com o Conselho de Classe em dia.

CLAÚSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato de credenciamento é de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de prorrogação do contrato firmado pelo mesmo prazo descrito no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CREDENCIADA por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposições do CREDENCIANTE, para eventuais auditorias.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante aquele, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo quinto. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores daquele, designados para tal fim.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar, após defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CREDENCIADA.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

Parágrafo terceiro. A multa corresponderá a 1/5 (um quinto) do último faturamento mensal liquidado;

Parágrafo quarto. A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do CONSIM.

Parágrafo quinto. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito de o CREDENCIANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do CONSIM, seus

usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE, bem como pelo não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, além, ainda, dos motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula décima-primeira.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA reconhece, desde já, os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, desde que não haja nenhum agendamento pendente. Se nesse prazo ajustado, a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, será ela responsabilizada pelo pagamento das despesas decorrentes da contratação de outro prestador para a prestação do serviço, podendo tal valor ser descontado de eventual crédito que tenha a receber da CREDENCIANTE, além da penalidade cabível ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro. Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

Parágrafo segundo. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, ao CREDENCIANTE e aos terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticado pelos responsáveis técnicos, por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso contra tais pessoas. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade do serviço ofertado aos munícipes dos Entes consorciados.

Parágrafo primeiro. A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo CREDENCIANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata essa cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14, da Lei

8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Palmeira das Missões - RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CONSIM.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira das Missões – RS, 15 de outubro de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSIM
Evandro Luis Massing
Credenciante

Cristiane Giacomolli - ME
Credenciada

Testemunhas: _____
Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____